

## Lei N° 2.628/2018

**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de bombeiro civil para as unidades de ensino de São Lourenço da Mata, e dá outras providências.

O prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1°.** Ficam obrigadas todas as unidades de ensino, públicas e privadas, contarem com um profissional "Bombeiro Civil". As unidades de ensino deverão seguir todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente em relação à prevenção de acidentes evitando colocar em risco a integridade física dos alunos e funcionários nesses locais.

**Art. 2°.** A brigada de incêndio, em cada unidade, deverão proteger ativamente a vida humana, buscando garantir a eficácia dessa proteção, criando mecanismo legais que busquem assegurar a presença de um bombeiro civil nas escolas e faculdades, a fim de prevenir, bem como prestar um atendimento imediato e eficaz que minimize ao máximo possível o risco a saúde e a integridade física de toda comunidade escolar.

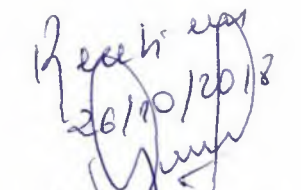
**Art. 3°.** As unidades de ensino também deverão contar com um desfibrilador externo automático, bem como de aparelhos e materiais de primeiros socorros em local adequado para atendimento ao público de discentes e docentes. Assim, as unidades deverão funcionar rigorosamente de acordo com as exigências do Código de Segurança Contra Incêndios e Pânico (CSCIP) e normas de procedimentos técnicos (NPTs) do Corpo de Bombeiros do Estado de Pernambuco.

**Art. 5°.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata-PE, 11 de setembro 2018



**BRUNO GOMES DE OLIVEIRA**  
PREFEITO



Camara Municipal  
São Lourenço da Mata - PE  
**Glória Rejane de Moura**  
Coordenadora Legislativa